

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 029/2021 – SESAU/PMA, mediante procedimento referente ao pregão eletrônico 9/2022-005-SESAU-PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O pregão eletrônico preço tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AMBULANCIAS TIPO A SIMPLES REMOÇÃO E TIPO D UTI, PARA ATENDER NAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA-SESAU”. Consta nos autos Termo de Homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico, assinado pela Ordenadora de despesa Dayane da Silva Lima no dia 24 de julho de 2022; Consta da publicação em diário oficial (DOU e DOM) a adjudicação e homologação do pregão eletrônico, no dia 28 de julho de 2022; Integra o processo a **ata de registro de preço 2022.005.001 SESAU/PMA** referente ao objeto do pregão eletrônico supracitado, com validade de 12 meses a contar a partir da sua data de assinatura e publicação, 01 de julho de 2022. Consta dotação orçamentária e **Contrato Administrativo 001.26.07.2022/SESAU/PMA, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E A EMPRESA ARRAIS SERVIÇOS MECANICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ: 07.346.264/0001-40, no valor de R\$ 1.691.639,52** (Um milhão seiscentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com vigência de 12 meses a contar de 26 de julho de 2022. Com base no na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.*

Salvo melhor juízo, declaro, por fim, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, encaminhamos o presente pra conhecimento e deliberação superior, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual.

Ananindeua/PA, 20 de setembro de 2022.

Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA